

LEI Nº 315, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabeceira Grande para o Exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), deduzidas as retenções para o FUNDEF e receitas intraorçamentárias, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da CF, do artigo 156, III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes fixadas na Lei nº. 306 de 02 de Julho de 2009 - LDO 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), deduzidas as contas retificadoras e as receitas intraorçamentárias, e estão desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R\$15.132.213,00 (Quinze milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e treze reais); e,

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$3.867.787 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$14.308.537,00 (quatorze milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais); e,

II - Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal: R\$134.350,00 (cento e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

III - Orçamento da Seguridade Social: R\$3.372.007,00 (três milhões trezentos e setenta e dois mil e sete reais).

IV – Reserva de Contingência no Orçamento da Seguridade Social: 1.185.106,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil cento e seis reais).

Parágrafo único: Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R\$1.541.754,00 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais) será financiada com recursos de fundos federais, e a parcela de R\$1.830.253,00 (um milhão oitocentos e trinta e mil, duzentos e cinquenta e três reais), com recursos próprios da municipalidade.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº. 306 de 02 de Julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Parágrafo Único: Estão inseridas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Anexo 12 do Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

Seção III

Da Distribuição da Despesa Por Órgão

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei nº 4.320/64, e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 306, de 2 de julho de 2009, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de Julho de 2010.

IV – da reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, inciso III, da LRF;

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e Previdência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de serviços, órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos de ações, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar as operações de créditos já autorizadas em leis específicas promulgadas até 31/12/2009, bem como as operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta – Poder Executivo, bem como as referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a redistribuição de parcelas de dotações necessárias à movimentação de pessoal nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios e contratos de repasse fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO I

**ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E
SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
(deduzidas as contas retificadoras e receitas intragovernamentais)

R\$ 1,00

01. RECEITAS DO TESOURO		
1.1	Receitas Correntes	14.197.500,
1.2	Receitas de Capital	4.261.500,
02. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS P/ AUTARQUIAS		
		387.750,
2.1	Receitas Correntes	153.000,
2.2	Receitas de Capital	
TOTAL DE CORRENTES =>		14.585.500,
TOTAL DE CAPITAL =>		4.414.500,
TOTAL GERAL =>		19.000.000,

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	15.451.894	81,33%	1.057.340	5,56%	16.509.234	86,89%
Receita Tributária	815.769	4,29%	0,00	0,00%	815.769	4,29%
Receita de Contribuições	627.208	3,30%	0,00	0,00%	627.208	3,30%
Receita Patrimonial	261.390	1,38%	0,00	0,00%	261.390	1,38%
Receita Industrial	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receita de Serviços	309.500	1,63%	0,00	0,00%	309.500	1,63%
Transferências Correntes	13.269.970	69,84%	1.057.340	5,56%	14.327.310	75,41%
Outras Receitas Correntes	168.057	0,88%	0,00	0,00%	168.057	0,88%
RECEITAS DE CAPITAL	20.000	0,11%	4.394.500	23,13%	4.414.500	23,23%
Operações de Crédito	0,00		1.200.000	5,74%	1.200.000	5,74%
Alienação de Bens	20.000	0,11%	0,00	0,00%	20.000	0,11%
Amort. de Empréstimos	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Transferências de Capital	0,00	0,00%	3.194.500	16,81%	3.194.500	16,81%
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%
SUBTOTAL =>	15.471.894	81,43%	5.451.840	28,69%	20.923.734	110,12%
DEDUÇÕES P/ FUNDEF	-1.923.734	-10,12%	0,00	0,00%	-1.923.734	-10,12%
TOTAL=>	13.548.160	71,31%	5.451.840	28,69%	19.000.000	100,00%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO III
DESPESA POR FUNÇÃO

(R\$1,00)

FUNÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE CONVÊNIOS/OP. CRÉDITO			TOTAL	%
		%	VINCULADOS	%		
01 - Legislativa	606.000	3,19%	0	0,00%	606.000	3,19%
02 - Judiciária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
03 - Essencial à Justiça	125.885	0,66%	0	0,00%	125.885	0,66%
04 - Administração	2.035.328	10,71%	0	0,00%	2.035.328	10,71%
05 - Defesa Nacional	15.054	0,08%	0	0,00%	15.054	0,08%
06 - Segurança Pública	35.296	0,19%	0	0,00%	35.296	0,19%
07 - Relações Exteriores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
08 - Assistência Social	478.405	2,52%	150.000	0,79%	628.405	3,31%
09 - Previdência Social	491.988	2,59%	0	0,00%	491.988	2,59%
10 - Saúde	1.845.831	9,71%	718.830	3,78%	2.564.661	13,50%
11 - Trabalho	56.661	0,30%	0	0,00%	56.661	0,30%
12 - Educação	3.877.209	20,41%	1.702.510	8,96%	5.579.719	29,37%
13 - Cultura	117.652	0,62%	105.500	0,56%	223.152	1,17%
14 - Direitos da Cidadania	97.482	0,51%	0	0,00%	97.482	0,51%
15 - Urbanismo	401.497	2,11%	925.000	4,87%	1.326.497	6,98%
16 - Habitação	52.000	0,27%	0	0,00%	52.000	0,27%
17 - Saneamento	472.059	2,48%	400.000	2,11%	872.059	4,59%
18 - Gestão Ambiental	19.000	0,10%	0	0,00%	19.000	0,10%
19 - Ciência e Tecnologia	143.000	0,75%	0	0,00%	143.000	0,75%
20 - Agricultura	369.203	1,94%	150.000	0,79%	519.203	2,73%
21 - Organização Agrária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
22 - Indústria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
24 - Comunicações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
25 - Energia	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
26 - Transporte	546.875	2,88%	800.000	4,21%	1.346.875	7,09%
27 - Desporto e Lazer	79.261	0,42%	500.000	2,63%	579.261	3,05%
28 - Encargos Especiais	363.018	1,91%	0	0,00%	363.018	1,91%
SUBTOTAL =>	12.228.704	84,92%	5.451.840	37,86%	17.680.544	93,06%
99 - Reserva Contingência - RPPS	1.185.106	6,24%	0	0,00%	1.185.106	6,24%
99 - Reserva de Contingência	134.350	0,71%	0	0,00%	134.350	0,71%
TOTAL =>	13.548.160	94,74%	5.451.840	37,86%	19.000.000	100,00%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO

Assessor Especial de Gabinete

ANEXO IV
DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃO/FUNDOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00

ÓRGÃOS	REC. DO TESOURO	%	VINCU- LADOS	%	TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Unidades Orçamentárias	Ordinários	%	Convênios e Operação de Crédito	%	Total	%
01 - Câmara M.	606.000	3,19%	0	0,00%	606.000	3,19%
SUBTOTAL (A) =>	606.000	3,19%	0	0,00%	606.000	3,19%
02 - Gabinete do Prefeito	694.583	3,66%	0	0,00%	694.583	3,66%
03 – Procuradoria Geral do Município	125.885	0,66%	0	0,00%	125.885	0,66%
04 - Secretaria M. de Administração	1.063.101	5,60%	0	0,00%	1.063.101	5,60%
04.41 - Prevcab - Previdência Própria	159.200	0,84%	0	0,00%	159.200	0,84%
05 - Secretaria M. de Finanças	251.728	1,32%	0	0,00%	251.728	1,32%
06 - Secretaria M. de Educação, Cultura e Desporto	4.108.122	21,62%	2.308.010	12,15%	6.416.132	33,77%
07 - Secretaria M. de Infraestrutura	1.012.142	5,33%	2.125.000	11,18%	3.137.142	16,51%
08 - Secretaria M. Agricultura	441.036	2,32%	150.000	0,79%	591.036	3,11%
09 - Secretaria M. de Saúde e Saneamento	2.168.733	11,41%	718.830	3,78%	2.887.563	15,20%
10 - Secretaria M. de Desenvolvimento e Prom. Social	630.887	3,32%	150.000	0,79%	780.887	4,11%
50 - Encargos Gerais do Município	363.018	1,91%	0	0,00%	363.018	1,91%
SUBTOTAL (B) =>	11.018.435	57,99%	5.451.840	28,69%	16.470.275	86,69%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						

09.31 – Sanecab - Saneamento de Cab. Grande	604.269	3,18%	0	0,00%	604.269	3,18%
SUBTOTAL (C) =>	604.269	3,18%	0	0,00%	604.269	3,18%
79 - Reserva de Contingência - Prevcab	1.185.106	6,24%		0,00%	1.185.106	6,24%
99 - Reserva de Contingência	134.350	0,71%	0	0,00%	134.350	0,71%
TOTAL (A+B+C+D) =>	13.548.160	71,31%	5.451.840	28,69%	19.000.000	100%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete